



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 2265/2023

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da minuta que segue em anexo, que “Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down” neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, atender a necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo. Vale destacar que um espaço multidisciplinar com profissionais qualificados melhora o desenvolvimento geral de pacientes com TEA e Síndrome de Down, ajudando-a a aprender novas habilidades, que lhes permitirão ser mais independentes ao longo da vida com isso adquirindo habilidades sociais essenciais e a capacidade de agir melhor em situações sociais.

Sendo assim, sugiro a apresentação deste Projeto de lei para a apreciação desta Casa Legislativa. No intuito de assessorar, segue minuta do Projeto de Lei:

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de maio de 2023.

Edimar Candido de Lima
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII – atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII - atendimento fonoaudiólogo;

IX - pediatra;

X - fisioterapia;

XI - psicólogo.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

XII - Terapia ABA

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista;

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de maio de 2023.

Edimar Candido de Lima

Vereador

Justificativa

O autismo é um distúrbio do comportamento de início precoce e curso crônico, com impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento é caracterizado por prejuízos na interação e na comunicação sociais, com restrita gama de interesses, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados.

O autismo está entre a sociedade com frequência e seus sintomas não são diagnosticados corretamente, por esse fato as sequelas nos pacientes são intensas devido a “perca de tempo” e a



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

maioria irreversível como, por exemplo, o retardo mental severo e a hipersensibilidade sonora e visual.

A intervenção precoce em autistas melhora o desenvolvimento geral da pessoa, ajudando-a a aprender novas habilidades, que lhes permitirão ser mais independentes ao longo da vida.

Sendo assim, adquirem habilidades sociais essenciais e a capacidade de agir melhor em situações sociais.

Estima-se entre 1% e 2% da população presente, em algum nível, o Transtorno do Espectro Autista – TEA. Hoje não temos dados precisos tendo em vista que o Brasil não tem estudos de prevalência de autismo, dessa forma, estima-se que tenhamos em torno de 4 (quatro) milhões de pessoas apresentando esse transtorno no Brasil.

A análise de dinâmica que envolve a vida familiar e cuidados de portadores desse transtorno, possibilita-nos inferir que ao menos 5 pessoas (familiares, cuidadores, especialista e ajudantes) são necessárias para oferecer os devidos cuidados e estímulos para garantir a segurança e um ambiente adequado de desenvolvimento aos portadores de TEA.

Assim com a criação do complexo, iria finalizar a fila da APAE da nossa cidade que faz atendimento a 580 assistidos até o momento.

E sendo os números apresentados uma parcela significativa dos munícipes e contribuintes pagadores de impostos da nossa cidade e ainda levando em consideração as peculiaridades do tratamento de portadores do TEA.

E sendo os números apresentados uma parcela significativa dos munícipes e contribuintes pagadores de impostos da nossa cidade, e ainda, levando em consideração as peculiaridades do tratamento de portadores do TEA, observamos a urgência e extrema necessidade em se criar esse Centro de Referência voltado aos cuidados, auxílio, tratamento e desenvolvimento de portadores de TEA na nossa cidade.

Não há o que se falar em “vício de iniciativa” da presente propositura, uma vez que esse projeto prevê apenas a criação de uma lei que autorize o poder executivo a iniciar os debates e planejamento para a criação desse complexo.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de maio de 2023.

Edimar Candido de Lima
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo